



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2024.
"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no
valor de **R\$ 90.000,00 - SMS**".

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2024, no Programa **"0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/ FOCO E CUIDADO COM AS PESSOAS"**, nas ações: **"3934 – UBS AMIGA DO IDOSO SELO OURO, 3935 – AMPL/QUAL DE DIAG./PREV. HIV, SÍFILIS E HEPATITES e 3936 – AQUIS. EQUIP. CUIDADO MATERNO-PATERNAL-INFANTIL"** com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.03.10.301.234.3934	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3934	3.33.90.30	Material de Consumo	6.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3934	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	500,00	1621*
08.03.10.301.234.3934	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3934	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	1621*
08.03.10.301.234.3934	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3935	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3935	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	3.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3935	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00	1621*
08.03.10.301.234.3936	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	50.000,00	1621*
TOTAL			90.000,00	

(*) Recurso 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial o excesso de arrecadação do recurso 621, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes de recursos extraordinários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 - SMS”***.

O crédito especial se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Saúde insira em seu orçamento elementos de despesas para utilizar os recursos extraordinários provenientes do Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Portarias SES nº 1097/2023, 1098/2023 e 1099/2023. As referidas portarias indicam os recursos para as UBS certificadas como “Amiga do Idoso - Selo de Ouro”, redução da morbimortalidade no ciclo materno infantil e fetal relacionada à qualidade do cuidado pré-natal e para a qualificação do diagnóstico da prevenção do HIV/AIDS-SÍFILIS e HEPATITES VIRAIS, respectivamente.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FE				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
4.1.7.2.4.50.0.1.02.00.00	AQUIS.EQUIP.RCB/UBS CUIDADO MATERNO PATERNO	0	5006	1621 - 0000	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
	TOTAL				0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00

Prefeito

Contador

PORTARIA SES Nº 1098/2023.

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para aquisição de equipamentos e/ou mobiliários necessários para a qualificação das ações do cuidado-materno-paterno infantil. PROA 23/2000-0174723-0.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

Que a Rede Bem Cuidar RS- RBC-RS- estimula um modelo de cuidado em saúde, através de seus critérios de adesão e de suas metas, que ampliam as ações das equipes no sentido de alcançar as necessidades da população;

Os ciclos da RBC/RS realizados até o momento têm o foco voltado para a saúde da pessoa idosa e essas ações seguirão sendo fomentadas no ano de 2024 pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Secretaria da Saúde em todas as equipes RBC/RS, bem como haverá a integração da linha de cuidado materno-paterno-infantil nas ações da RBC/RS;

Que a redução da morbimortalidade no ciclo materno-infantil e fetal está diretamente relacionada à qualidade do cuidado pré-natal, dentre as ações indispensáveis nas consultas está o monitoramento cardíaco fetal, realizado por meio de detector de batimentos cardíacos fetais/sonar a partir da 12ª semana de gestação. Nesse exame é que se verifica a presença, o ritmo, a frequência, para detectar precocemente alguma normalidade;

A necessidade de promoção da Acessibilidade Arquitetônica em serviços públicos e privados da saúde que devem garantir, inclusive a Acessibilidade arquitetônica, como mesas ginecológicas rebaixáveis, macas elétricas, leitos rebaixáveis, berços e leitos de UTI neonatal rebaixáveis (Guia de Atenção à Saúde das Mulheres com Deficiência e Mobilidade Reduzida/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o repasse de recursos financeiros da Secretaria da Saúde, de forma excepcional e extraordinária, no montante de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), aos 494 municípios do Estado do Rio Grande do Sul integrantes da Rede Bem Cuidar, relacionados no Anexo II desta Portaria, para a aquisição de equipamentos e/ou mobiliários necessários à implementação de ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com ênfase no cuidado materno-paterno-infantil.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º. O repasse de que trata o art. 1º **será efetuado pelo** Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única e deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e/ou mobiliários constantes na relação descrita nesta Portaria no Anexo I.

Art. 3º. Os municípios deverão priorizar a aquisição de equipamentos e/ou mobiliários de que a UBS da Rede Bem Cuidar/RS não dispõe e que sejam necessários para a qualificação das ações do cuidado materno-paterno-infantil.

§1º. Na aquisição referida no caput, os gestores deverão dar preferência à aquisição dos equipamentos listados como prioritários no anexo I.

§2º. Havendo na UBS os equipamentos/mobiliários prioritários, o recurso deverá ser utilizado para a aquisição dos demais itens sugeridos.

Art. 4º. Os municípios contemplados com os recursos disponibilizados por esta Portaria terão o prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data de repasse dos valores, para a execução das despesas.

Art. 5º- A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório de Gestão Municipal demonstrando a efetiva aplicação dos recursos em ações voltadas às políticas de atendimento materno-paterno-infantil e das pessoas com deficiência.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras estabelecidas na Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, inclusive no que se referir a devolução de valores não utilizados,

Art. 7º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2023.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde.

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 1098/2025

Equipamentos e mobiliários para estruturar as Unidades e qualificar o cuidado materno-paterno-infantil nas Unidades de Saúde da RBC/RS.

Equipamentos / mobiliário prioritários
Detectores Fetal
Balanças Antropométricas Infantil
Aquecedores Portátil de Ambiente
Balanças antropométrica para obesos
Mesas Ginecológicas Elétricas
Esfigmomanômetros Obeso
Esfigmomanômetros Infantil
Cadeira de rodas
Outros equipamentos / mobiliário
Focos de luz
Escadas de dois degraus
Biombos
Diapasão
Martelos de reflexo
Mocho
Refletores para consultório
Cadeiras para Obeso
Negatoscópios
Computadores
Ar condicionado
Outros itens

Fonte: SIGEM.

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 1098/2025

Município	Valor
Aceguá	50.000,00
Água Santa	50.000,00
Agudo	50.000,00
Ajuricaba	50.000,00
Alecrim	50.000,00
Alegrete	50.000,00
Alegria	50.000,00
Almirante Tamandaré do Sul	50.000,00
Alpestre	50.000,00
Alto Alegre	50.000,00
Alto Feliz	50.000,00
Alvorada	50.000,00
Amaral Ferrador	50.000,00
Ametista do Sul	50.000,00
André da Rocha	50.000,00
Anta Gorda	50.000,00
Antônio Prado	50.000,00
Arambaré	50.000,00
Araricá	50.000,00
Aratiba	50.000,00
Arroio do Meio	50.000,00
Arroio do Sal	50.000,00
Arroio do Padre	50.000,00
Arroio dos Ratos	50.000,00
Arroio do Tigre	50.000,00
Arroio Grande	50.000,00
Arvorezinha	50.000,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

Rio Pardo	50.000,00
Riozinho	50.000,00
Roca Sales	50.000,00
Rodeio Bonito	50.000,00
Rolador	50.000,00
Rolante	50.000,00
Ronda Alta	50.000,00
Rondinha	50.000,00
Roque Gonzales	50.000,00
Rosário do Sul	50.000,00
Sagrada Família	50.000,00
Saldanha Marinho	50.000,00
Salto do Jacuí	50.000,00
Salvador das Missões	50.000,00
Salvador do Sul	50.000,00
Sananduva	50.000,00
Santa Bárbara do Sul	50.000,00
Santa Cecília do Sul	50.000,00
Santa Clara do Sul	50.000,00
Santa Cruz do Sul	50.000,00
Santa Maria	50.000,00
Santa Maria do Herval	50.000,00
Santa Margarida do Sul	50.000,00
Santana da Boa Vista	50.000,00
Santana do Livramento	50.000,00
Santa Rosa	50.000,00
Santa Tereza	50.000,00
Santa Vitória do Palmar	50.000,00

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - 88.124.961/0001-59

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2024 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : PMST
PERÍODO : 01/01/2024 A 14/05/2024

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FE				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D				0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
4.1.7.2.4.50.0.1.01.00.00	RCB/UBS AMIGA DO IDOSO SELO OURO	0	5005	1621 - 0000	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
TOTAL					0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00

Prefeito

Contador

PORTARIA SES Nº 1097/2023

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, em parcela única, para as Unidades Básicas de Saúde Certificadas como UBS Amiga do Idoso até o terceiro ciclo de Certificação da Rede Bem Cuidar/RS. PROA Nº 23/2000-0174891-0.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando:

A criação da Rede Bem Cuidar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (RBC/RS), instituída pelo Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, com vista à melhoria do cuidado à saúde da população que teve em sua primeira etapa o foco na saúde da pessoa idosa;

O envelhecimento populacional acelerado, conforme dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) a população total do Rio Grande do Sul (RS) é de 10.882.965, destas 2.193.416 são idosas. Desta forma, o percentual de idosos corresponde a 20,15% do total da população no Estado. Além disso, nos últimos 12 anos, observou-se um aumento de 50,00% no número de pessoas idosas no RS, enquanto neste mesmo período a população total do estado aumentou apenas 01,76%;

Os critérios estabelecidos como obrigatórios a UBS ser considerada “UBS Amiga do Idoso” que são: registro da Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa (AMD) e posterior estratificação de risco funcional do usuário idoso, a elaboração de Plano de Assistência Domiciliar, a necessidade de constante capacitação de toda a equipe nas temáticas voltadas a saúde da pessoa idosa e a realização de atividades coletivas com este público-alvo;

O Plano Plurianual 2019-2023 da Secretaria da Saúde que tem como premissas a qualificação integral da pessoa idosa no Estado e a certificação de mais UBS Amiga do Idoso;

A resolução Nº 151/22 - CIB/RS, que estabelece os indicadores de pactuação Estadual 2022-2023 e que determina no indicador 13 o *Percentual de idosos com registro do procedimento “Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa”* que visa induzir a AMD como uma ferramenta basilar para o acompanhamento de saúde da população idosa no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos financeiros da Secretaria da Saúde, de forma excepcional e extraordinária, no montante de R\$ 5.960.000,00 (Cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais) aos municípios certificados com selo 'UBS Amiga do Idoso', na modalidade Ouro, Prata ou Bronze, até o terceiro ciclo de Certificação da Rede Bem Cuidar -RBC/RS, relacionados no Anexo I desta Portaria, a fim de assegurar, ampliar e dar continuidade às ações voltadas à saúde da Pessoa Idosa nas Unidades Básicas de Saúde - UBS- aderidas a Rede Bem Cuidar - RBC/RS.

§1º. O recurso de que trata o *caput* será transferido pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aplicação exclusiva nas UBS certificadas com selo Ouro, Prata ou Bronze 'UBS Amiga do Idoso'.

§2º O montante de recursos disponibilizados a cada UBS será correspondente à situação final de certificação obtida pela Unidade, até o terceiro ciclo da RBC/RS (repasse não cumulativo).

Art. 2º O recurso de que trata esta Portaria poderá ser utilizado em ações de capacitação e qualificação das Equipes no tocante a realização, registro e estratificação da Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa (procedimento SIGTAP 03.01.09.003-3), com vistas a manutenção da certificação alcançada e atingimento do indicador bipartite pactuado na resolução nº151/2022 - CIB/RS, por meio da replicação do conhecimento acerca da AMD as demais UBS do município.

Art. 3º O quantitativo de recursos a ser repassado aos Fundos Municipais de Saúde, observado o disposto no §2º do art. 1º, será nas modalidades e limites financeiros a seguir estabelecidos:

Certificação	Valor/UBS	Nº de UBS habilitadas	Valor total
Selo Ouro	R\$20.000,00	165	R\$3.300.000,00
Selo Prata	R\$15.000,00	126	R\$1.890.000,00
Selo Bronze	R\$10.000,00	77	R\$770.000,00
Total		368	R\$5.960.000,00

Art. 4º. Os municípios contemplados com os recursos disponibilizados por esta Portaria terão o prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data de repasse dos valores, para a execução das despesas.

Art. 5º- A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório de Gestão Municipal demonstrando a efetiva aplicação dos recursos em ações voltadas à política de atendimento dos idosos.

Art. 7º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

ANEXO 1

Municípios certificados com selo Ouro, Prata ou Bronze "UBS Amiga do Idoso" até o terceiro ciclo de Certificação da RBC/RS.

Selo	Município	CNES	Unidade Básica de Saúde
Ouro	Aceguá	2261235	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ACEGUA
Ouro	Alpestre	2228394	POSTO DE SAUDE DE ALPESTRE ESF IV
Ouro	Alto Alegre	2246341	CENTRO DE SAUDE LUIS CORAZZA ALTO ALEGRE RS
Ouro	Ametista do Sul	2700085	POSTO DE SAUDE AMETISTA DO SUL
Ouro	André da Rocha	2244667	POSTO DE SAUDE ANDRE DA ROCHA
Ouro	Arroio do Meio	3107655	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA AIMORE
Ouro	Arroio do Tigre	5833612	ESF UNIDOS PELA SAUDE
Ouro	Augusto Pestana	2260972	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Ouro	Áurea	7743815	UNIDADE BASICA JOAO PAULO II DE AUREA
Ouro	Barão	2224674	POSTO DE SAUDE
Ouro	Barão de Cotegipe	2249448	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BARAO DE COTEGIPE
Ouro	Barra do Rio Azul	2249324	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA BARRA DO RIO AZUL
Ouro	Barra Funda	2235226	POSTO DE SAUDE BARRA FUNDA
Ouro	Benjamin Constant do Sul	2248573	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
Ouro	Bom Princípio	6795439	UBS MORRO TICO TICO
Ouro	Bom Progresso	2228068	POSTO DE SAUDE BOM PROGRESSO
Ouro	Bozano	2265931	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOZANO
Ouro	Brochier	2224739	POSTO DE SAUDE DE BROCHIER

			QUINZE DE NOVEMBRO
Ouro	Relvado	2250918	UNIDADE SANITARIA DE RELVADO
Ouro	Rio dos Índios	2228009	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO DOS INDIOS
Ouro	Rodeio Bonito	2228289	POSTO DE SAUDE RODEIO BONITO
Ouro	Rolador	2258323	CS SMS ROLADOR
Ouro	Rondinha	2234920	POSTO DE SAUDE RONDINHA
Ouro	Sagrada Família	2234726	ESF I SAGRADA FAMILIA SEDE
Ouro	Saldanha Marinho	2263432	POSTO DE SAUDE CENTRAL DE SALDANHA MARINHO
Ouro	Salvador das Missões	2257998	UNIDADE BASICA DE SAUDE SALVADOR DAS MISSOES
Ouro	Salvador do Sul	2225484	UNIDADE BASICA DE SAUDE SALVADOR DO SUL
Ouro	Sananduva	3338126	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR EUNICE KAROSS SANANDUVA
Ouro	Santa Bárbara do Sul	7072597	UNIDADE BASICA DE SAUDE ZOSIMO RIBAS
Ouro	Santa Cruz do Sul	3260216	PSF FAXINAL
Ouro	Santa Maria	2242559	UNIDADE ESF LIDIA
Ouro	Santana do Livramento	3063089	ESF PRADO VII
Ouro	Santa Rosa	7206569	UNIDADE BASICA DE SAUDE JULIO DE OLIVEIRA
Ouro	Santo Ângelo	2256401	PS BAIRRO HALLER
Ouro	Santo Antônio da Patrulha	2223783	PS BOM PRINCIPIO PS OLIVIO GIL DOS SANTOS
Ouro	Santo Augusto	2260271	POSTO DE SAUDE NOVO MILENIO
Ouro	São João da Urtiga	2244470	POSTO DE SAUDE AVANÇADO INEZ P GREGOLIN
Ouro	São Jorge	2240807	POSTO DE SAUDE SAO JORGE
Ouro	São José do Herval	2251906	UNIDADE SANITARIA DE SAO JOSE DO HERVAL
Ouro	São José do Hortêncio	2226065	POSTO DE SAUDE DE SAO JOSE DO HORTENCIO
Ouro	São José do Norte	2817810	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA JOAO LANDELL
Ouro	São Martinho	2700921	POSTO DA SAUDE DE SAO MARTINHO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - 88.124.961/0001-59

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2024 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : PMST
PERÍODO : 01/01/2024 A 14/05/2024

Prefeito

Contador



PORTARIA SES Nº 1099/2023.

Autoriza o repasse financeiro aos municípios, em caráter extraordinário e em parcela única, para Ampliação e Qualificação do Diagnóstico e da Prevenção do HIV/Aids, da Sífilis e das Hepatites Virais. PROA 23/2000-0174806-6

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

o Boletim Epidemiológico de HIV/Aids e Sífilis do Ministério da Saúde e os dados epidemiológicos do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução CIB/RS nº 037/22, que revoga a Resolução CIB/RS nº 430/18 e dispõe sobre a regulamentação e a pactuação de valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado à função programática de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios;

o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (PCDT-IST) vigentes;

o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em adultos;

o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais vigente;

o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, em caráter excepcional e extraordinário, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/Aids, da sífilis e das hepatites virais.

Parágrafo único. Para os fins previstos na presente Portaria, será destinado o valor total de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), oriundo do Tesouro do Estado.

Art. 2º Para aplicação dos recursos, os municípios deverão construir um Plano de Ação, avaliando as prioridades locais e discriminando as estratégias a serem implementadas pelos serviços públicos de saúde para ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/Aids, da sífilis e das hepatites virais.

Art. 3º Para fins de ampliação e qualificação do diagnóstico, o Plano de Ação deverá priorizar as seguintes ações, conforme a realidade local:

- I - ampliação da testagem rápida na população geral;
- II - campanhas de conscientização e educação em saúde;
- III - mutirões de saúde em locais de maior circulação de pessoas;
- IV - ações de prevenção combinada extramuros, com equipes volantes e busca ativa;
- V - ações de prevenção combinada com foco em populações-chave: pessoas que usam álcool e outras drogas, pessoas trans, gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH), pessoas em situação de rua e pessoas privadas de liberdade;
- VI - oferta de testagem em outros pontos de atenção para além da Atenção Primária à Saúde (CAPS, ILPI, UPA, entre outros);
- V - testagem em gestantes, parturientes e lactantes/puérperas, de acordo com o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas da Transmissão Vertical;
- VI - realização das testagens durante o pré-natal, conforme o Guia de Pré-Natal do Rio Grande do Sul, que preconiza a realização de testes rápidos para as IST em cada um dos trimestres de gestação;
- VII - testagem das parcerias sexuais das gestantes;
- VIII - participação na Avaliação Externa de Qualidade dos Testes Rápidos (AEQ/TR).

Parágrafo único. Para a ação prevista no inciso VIII, o cadastro dos profissionais deverá ser realizado por meio do link: <https://qualitr.paginas.ufsc.br/portal-aeq-tr/>.

Art. 4º Para fins de fortalecimento da prevenção, o Plano de Ação deverá priorizar as seguintes ações, conforme a realidade local:

- I - implantação ou ampliação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) ao HIV, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, de acordo com os Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas vigentes;
- II - disponibilização de preservativos e gel lubrificante nas unidades de saúde e em outros dispositivos sociais de interesse;
- III - disponibilização de materiais informativos sobre saúde sexual e reprodutiva, envolvendo métodos contraceptivos e de prevenção às infecções

sexualmente transmissíveis (IST) nas unidades de saúde e em outros dispositivos sociais de interesse;

IV - adesão, pelos municípios prioritários (anexo I), ao Programa Geração Consciente, com a inscrição de pelo menos 1 (uma) escola como participante nas atividades de educação e prevenção em saúde para os escolares no ano de 2024;

V - observação ao protocolo de tratamento adequado da gestante com sífilis, conforme preconizado pelo Programa de Incentivos da Atenção Primária à Saúde do Rio Grande do Sul e a Nota Técnica nº 14 do DATHI/SVSA/MS, disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/notas-tecnicas/2023/sei_ms_-_0034352557_-_nota_tecnica_penicilina.pdf/.

VI - imunização para Hepatite B e HPV, nos casos em que há indicação;

VII - ações de prevenção combinada extramuros, com equipes volantes e busca ativa;

VIII - ações de prevenção combinada com foco em populações-chave: HSH, pessoas que usam substâncias, travestis/transsexuais, pessoas em situação de rua, pessoas provadas de liberdade.

Art. 5º Será destinado o total de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais) a ser distribuído aos 65 (sessenta e cinco) municípios elencados no Anexo II da Resolução CIB/RS nº 037/2022, conforme os recortes populacionais, de acordo com o previsto no Anexo I desta Portaria:

I - até 100.000 habitantes - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - de 100.001 mil a 200 mil habitantes - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - acima de 200.001 habitantes - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º Os 432 (quatrocentos e trinta e dois) municípios do Estado do Rio Grande do Sul não contemplados no Anexo II da Resolução CIB/RS nº 037/2022 receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), de acordo com o previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º O prazo de execução dos recursos previstos nesta Portaria será de 12 (doze) meses a contar da data do repasse dos valores.

Art. 8º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal, podendo ser solicitada cópia do Plano de Ação pela Secretaria da Saúde – SES/RS.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANEXO I PORTARIA SES Nº 1099/2023.

Municípios Prioritários (CIB 037/2022)

CRS	Estado/Município	Repasse
10	Alegrete	R\$ 20,000.00
1	Alvorada	R\$ 30,000.00
7	Bagé	R\$ 30,000.00
5	Bento Gonçalves	R\$ 30,000.00
8	Cachoeira do Sul	R\$ 20,000.00
1	Cachoeirinha	R\$ 30,000.00
1	Camaquã	R\$ 20,000.00
1	Campo Bom	R\$ 20,000.00
5	Canela	R\$ 20,000.00
1	Canoas	R\$ 50,000.00
18	Capão da Canoa	R\$ 20,000.00
6	Carazinho	R\$ 20,000.00
5	Caxias do Sul	R\$ 50,000.00
1	Charqueadas	R\$ 20,000.00
9	Cruz Alta	R\$ 20,000.00
7	Dom Pedrito	R\$ 20,000.00
1	Eldorado do Sul	R\$ 20,000.00
11	Erechim	R\$ 30,000.00
1	Estância Velha	R\$ 20,000.00
1	Esteio	R\$ 20,000.00
16	Estrela	R\$ 20,000.00
5	Farroupilha	R\$ 20,000.00
2	Frederico Westphalen	R\$ 20,000.00
1	Gravataí	R\$ 50,000.00
1	Guaíba	R\$ 20,000.00
1	Igrejinha	R\$ 20,000.00
17	Ijuí	R\$ 20,000.00
10	Itaqui	R\$ 20,000.00
6	Lagoa Vermelha	R\$ 20,000.00
16	Lajeado	R\$ 20,000.00
6	Marau	R\$ 20,000.00
1	Montenegro	R\$ 20,000.00
1	Novo Hamburgo	R\$ 50,000.00
18	Osório	R\$ 20,000.00
15	Palmeira das Missões	R\$ 20,000.00
1	Parobé	R\$ 20,000.00
6	Passo Fundo	R\$ 50,000.00
3	Pelotas	R\$ 50,000.00
1	Porto Alegre	R\$ 50,000.00
3	Rio Grande	R\$ 30,000.00
13	Santa Cruz do Sul	R\$ 30,000.00
4	Santa Maria	R\$ 50,000.00
14	Santa Rosa	R\$ 20,000.00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

10	Sant'Ana do Livramento	R\$ 20,000.00
3	Santa Vitória do Palmar	R\$ 20,000.00
4	Santiago	R\$ 20,000.00
12	Santo Ângelo	R\$ 20,000.00
12	São Borja	R\$ 20,000.00
10	São Gabriel	R\$ 20,000.00
1	São Jerônimo	R\$ 20,000.00
1	São Leopoldo	R\$ 50,000.00
12	São Luiz Gonzaga	R\$ 20,000.00
1	São Sebastião do Cai	R\$ 20,000.00
1	Sapiranga	R\$ 20,000.00
1	Sapuçaia do Sul	R\$ 30,000.00
6	Soledade	R\$ 20,000.00
1	Tapes	R\$ 20,000.00
1	Taquara	R\$ 20,000.00
18	Torres	R\$ 20,000.00
18	Tramandaí	R\$ 20,000.00
1	Triunfo	R\$ 20,000.00
10	Uruguaiana	R\$ 30,000.00
5	Vacaria	R\$ 20,000.00
13	Venâncio Aires	R\$ 20,000.00
1	Viamão	R\$ 50,000.00

ANEXO II PORTARIA SES Nº 1099/2023.

Repasse aos demais Municípios

CRS	Estado/Município	Repasse
7	Aceguá	R\$ 5.000,00
6	Água Santa	R\$ 5.000,00
4	Agudo	R\$ 5.000,00
17	Ajuricaba	R\$ 5.000,00
14	Alecrim	R\$ 5.000,00
14	Alegria	R\$ 5.000,00
6	Almirante Tamandaré do Sul	R\$ 5.000,00
2	Alpestre	R\$ 5.000,00
6	Alto Alegre	R\$ 5.000,00
5	Alto Feliz	R\$ 5.000,00
3	Amaral Ferrador	R\$ 5.000,00
2	Ametista do Sul	R\$ 5.000,00
6	André da Rocha	R\$ 5.000,00
16	Anta Gorda	R\$ 5.000,00
5	Antônio Prado	R\$ 5.000,00
1	Arambaré	R\$ 5.000,00
1	Araricá	R\$ 5.000,00
11	Aratiba	R\$ 5.000,00
16	Arroio do Meio	R\$ 5.000,00
3	Arroio do Padre	R\$ 5.000,00
18	Arroio do Sal	R\$ 5.000,00
8	Arroio do Tigre	R\$ 5.000,00
1	Arroio dos Ratos	R\$ 5.000,00
3	Arroio Grande	R\$ 5.000,00
6	Arvorezinha	R\$ 5.000,00
17	Augusto Pestana	R\$ 5.000,00